

# A MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA COMO INSTRUMENTO DE PRÁTICA DA CIDADANIA E DA DEMOCRACIA: A experiência do estado do Ceará

Ana Karine Pessoa Cavalcante Miranda Paes de Carvalho<sup>1</sup>

## Resumo

A sociedade vem passando por um longo processo evolutivo que inclui transformações tecnológicas, culturais, econômicas, sociais, entre outras. Essas transformações geram, a cada dia, novas situações, diferentes conflitos e questionamentos a respeito da falta de diálogo e de compreensão entre as pessoas tem provocado o distanciamento entre elas e o fortalecimento do pensamento individualista, onde há uma preocupação exclusivamente com o seu próprio bem-estar. Essa intolerância e falta de respeito ao outro também advém dessa ausência de comunicação. É nesse contexto que a mediação comunitária apresenta-se como meio de resolução de conflitos sociais. Objetivou-se com esse estudo elucidar como fomentar uma efetiva práxis cidadã e democrática por meio da mediação comunitária, dando ênfase nos objetivos preconizados por esse instituto, a partir do estudo da experiência realizada no estado do Ceará.

Palavras-chave: Mediação comunitária. Resolução de conflitos. Cidadania. Democracia.

## Considerações Iniciais

A sociedade brasileira de hoje vivencia cada vez mais o surgimento de novos conflitos, frutos de transformações de ordem política, social, econômica e cultural, além de um enorme crescimento populacional urbano, gerando um aumento no desemprego e,

---

<sup>1</sup> Pesquisadora do CNPq e Aluna do Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade pela Universidade Estadual do Ceará - UECE. Advogada. Administradora de empresas. Possui bacharelado em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR (2005) e em Administração de Empresas pela Universidade Estadual do Ceará - UECE (2007), com habilitação em Administração Pública. Membro do Instituto Mediação Brasil.

consequentemente, no nível de violência.

Essas mudanças causam um aumento nos tipos e na quantidade de conflitos interpessoais, especialmente nas camadas sociais menos favorecidas, que são privadas dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal Brasileira, tais como os direitos à saúde, à educação, à alimentação, à moradia e ao acesso à justiça. Há, na verdade uma exclusão social na qual alguns vivem totalmente marginalizados.

A falta de diálogo e de compreensão entre as pessoas tem provocado o distanciamento entre elas e o fortalecimento do pensamento individualista, onde há uma preocupação exclusivamente com o seu próprio bem-estar. Qualquer desavença, por mais simples que seja, pode dar ensejo à prática de um crime. Essa intolerância e falta de respeito ao outro também advém dessa ausência de comunicação. É nesse contexto que nasce a mediação comunitária como meio de resolução de conflitos.

A contribuição da mediação, enquanto meio democrático, participativo e inclusivo na resolução de conflitos, para a cidadania e para a dignidade humana implica em relacionar as características de sua prática (inclusão social, valorização do ser humano, empatia) e os seus efeitos (conscientização dos direitos e deveres, prevenção à má administração dos conflitos, pacificação social).

Para tanto, objetivou-se com essa pesquisa elucidar como fomentar uma efetiva práxis cidadã e democrática por meio da mediação comunitária, dando ênfase aos objetivos preconizados por esse instituto, a partir do estudo da experiência realizada no estado do Ceará.

## **1. Participação social: direito inerente à cidadania e fator fundamental no desenvolvimento da democracia**

A participação social integra o cotidiano de todos os cidadãos que, de uma maneira ou de outra, sentem a necessidade de se associar com vista a alcançar objetivos que dificilmente seriam atingidos caso fossem perseguidos individualmente e de maneira isolada.

Participação e cidadania são conceitos interligados e referem-se à apropriação pelos indivíduos do direito de construção democrática do seu próprio destino. Aquela deve, portanto, ser vista como uma das principais ferramentas de acesso à cidadania.

A democracia pressupõe intensa participação dos cidadãos no processo de sua construção. No Brasil, com o advento da Constituição Cidadã de 1988, a qual privilegia os direitos fundamentais e a dignidade humana, observa-se que a prática da cidadania não tem se concretizado devidos aos problemas sócio-econômicos existentes nesta sociedade.

Nos ensinamentos do Professor Glauco Magalhães B. Filho (2002, p.114),

Estado Democrático de Direito é aquele que se estrutura através de uma democracia representativa, participativa e pluralista, bem como o que garante a realização prática dos direitos fundamentais, inclusive dos direitos sociais, através de instrumentos apropriados conferidos aos cidadãos, sempre tendo em vista a dignidade humana.

Em sua plenitude, a cidadania só se consolida na presença de uma participação social entendida enquanto ação coletiva e o seu exercício consciente, voluntário e conquistado. No entanto, a falta de uma cultura de participação aliada a um crescente individualismo atuam, muitas vezes, como obstáculos a uma participação efetiva na vida comunitária.

Se é certo que o conflito é inerente à condição humana, a sua carga positiva ou negativa não depende simplesmente da sua existência, mas da capacidade ou incapacidade de geri-lo de uma forma eficiente.

Para além do distanciamento do diálogo, a sociedade atual passou a vivenciar novos conflitos, fruto das transformações sociais, econômicas e políticas. Os conflitos atingiram alto grau de complexidade exigindo a efetiva compreensão da realidade social para a sua adequada resolução.

A mediação é um procedimento informal e não adversarial, no qual um terceiro imparcial, chamado mediador, que não tem qualquer poder sobre as partes (não decide, nem sugere) facilita a comunicação entre estas e ajuda-as a criar opções, de uma forma voluntária e informada, para chegar a um acordo consensual e mutuamente satisfatório.

O mediador atua no sentido de ajudar as partes, estimular e facilitar a resolução do conflito, sem indicar a solução, para que estas sejam capazes de, por si próprias, chegarem a um acordo que proteja os seus reais interesses.

Para Habermas (1981), a democracia na comunicação traduz-se pela existência concreta de condições de diálogo entre os agentes em interação, que lançam mão dos recursos do mundo da vida para tematizar suas questões e produzir os consensos possíveis.

## **2. Mediação comunitária: caminho para a práxis cidadã e democrática**

Consoante o entendimento das autoras Lília Sales e Sandra Moreira (2008, p.363),

A efetividade da cidadania e a participação democrática do poder não de ocorrer, não só mediante a eleição livre dos representantes do povo, mas também através da disponibilização dos meios e oportunidade para a participação popular.

Nesse contexto, no âmbito comunitário, em especial, o procedimento de mediação de conflitos promove uma maior responsabilidade e participação da comunidade na solução dos seus conflitos, o que contribui favoravelmente para a preservação das relações, a satisfação dos interesses de todas as partes e a economia de custos de tempo e dinheiro na solução do conflito. É dada maior relevância à necessidade de tornar os cidadãos conscientes do seu poder para resolverem os seus conflitos através do diálogo produtivo, construindo pontes que edificam relações cooperativas entre os membros da comunidade, abrindo novos caminhos para uma positiva transformação sócio-cultural.

A mediação comunitária realiza-se nos bairros de periferia, com o intuito de propiciar à comunidade a conscientização de seus direitos e deveres, além da resolução e prevenção de conflitos em busca da paz social. Essa mediação permite a criação de maiores laços entre os envolvidos, incentivando a participação ativa dos membros daquela comunidade na vida social, ensinando-os a pensarem coletivamente e não mais individualmente.

A participação cidadã é um processo transformativo aberto em que se leva a cabo uma política específica orientada à capacitação e ao "*empowerment*"<sup>2</sup> da cidadania e ao impulso do seu papel no fortalecimento do desenvolvimento comunitário.

Na mediação comunitária, os mediadores são geralmente membros da própria comunidade, capacitados para realizar a mediação de conflitos e que voluntariamente decidiram dedicar parte de seu tempo para o bem-estar de toda a comunidade. A mediação comunitária é gratuita, não acarretando ônus nenhum aos mediados.

Os objetivos da mediação são desenvolver entre a população, valores, conhecimentos, crenças, atitudes e comportamentos que conduzem ao fortalecimento de

uma cultura político-democrática e de paz; enfatizar a relação entre os valores e as práticas democráticas e a convivência pacífica e contribuir para um melhor entendimento de respeito e tolerância e para um tratamento adequado daquelas controvérsias que, no âmbito da comunidade, perturbam a paz.

A mediação de conflitos comunitários torna-se uma forte aliada do Poder Judiciário, na medida em que o auxilia no seu importante papel de solucionador de litígios, propiciando, inclusive, a resolução de conflitos que nunca alcançariam as vias judiciais tradicionais por serem simples demais, ou até mesmo pela falta de informação dos conflitantes.

Um dos benefícios da mediação comunitária é a prevenção da violência, uma vez que a solução das controvérsias é obtida, de uma forma célere, pelas partes envolvidas e não imposta por um terceiro que, na maioria das vezes, desconhece a realidade de vida dos mediados. Na mediação não há perdedores, pois todos se sentem satisfeitos com a resolução encontrada para o problema.

Pode se dizer que a mediação comunitária oferece um caminho para a prática da cidadania enquanto incentiva a participação ativa na busca conjunta pelas partes de uma solução para os mais variados conflitos que surgem a partir das relações familiares, de vizinhança, comerciais, com o meio-ambiente, com o consumidor e tantas outras.

A mediação nas comunidades traduz o exercício de cidadania e de democracia, pois permite que os cidadãos, até então socialmente excluídos, resolvam por si mesmos seus conflitos com o auxílio de um mediador. Assim, os indivíduos marginalizados (mediados) passam a se sentir responsáveis por sua própria vida e incluídos socialmente, uma vez que, em uma democracia de verdade, qualquer tipo de exclusão social é inaceitável.

A mediação de conflitos é um instrumento de prática da cidadania e da democracia no momento em que facilita o acesso efetivo à justiça, além de esclarecer aos cidadãos quais são os deveres e direitos assegurados constitucionalmente, permite aos envolvidos construir a solução rápida e eficiente dos seus próprios conflitos, desenvolvendo o senso crítico, a cultura do diálogo e da participação, com a conseqüente promoção da inclusão e da paz social.

---

<sup>2</sup> *EMPOWERMENT*: Estabelecimento de autonomia e responsabilidade às pessoas na tomada de decisões

Torna-se necessário potencializar a capacidade de participar, de forma real e direta, nos processos comunitários, no processo de tomada de decisões e na implementação e/ou aplicação das políticas que afetam a comunidade, com vista à igualdade de oportunidades entre os diferentes atores sociais, o que repercutirá diretamente na melhoria da sua qualidade de vida, quer do ponto de vista material, quer do ponto de vista da realização pessoal e coletiva.

Em suma, a implementação de um sistema de gestão participativa com o envolvimento ativo de todos os cidadãos implica o desenvolvimento de um processo adequado e democrático, eficiente e efetivo, capaz de tirar o maior proveito possível das mais-valias oferecidas pelas metodologias de construção colaborativas de soluções.

Nesse sentido, a mediação comunitária contribui para a questão do fomento à cidadania e participação, por constituir-se em procedimento que tem como um dos requisitos fundamentais a participação ativa das pessoas na construção das alternativas e decisão da melhor solução do conflito. Baseada na autonomia e partindo da premissa de que elas são capazes de realizar uma comunicação eficaz, baseada no diálogo, a mediação incentiva o reconhecimento, pelo próprio mediado, de suas potencialidades e de seu papel de cidadão, não aquele identificado como integrante do povo “destinatário” das ações e prestações do Estado (MULLER, 2003, p. 75-77), mas do “povo enquanto ator político” e apto a tomar parte nos debates relativos aos assuntos que digam respeito não somente a ele, mas à comunidade a que pertence (LIMA, BERCOVICI, 2005, p. 17).

A constatação de que sua participação torna viável a construção de soluções mutuamente satisfatórias para problemas individuais leva à percepção de que também é possível, (e necessário), colaborar para o debate de construção de consensos para assuntos de natureza coletiva. De fato, como

a prática da mediação estabelece a participação ativa das pessoas nas soluções dos conflitos, passa-se a não somente se discutir sobre questões individuais, mas questões de natureza coletiva também. As experiências brasileiras em mediação, especialmente aquelas realizadas nas periferias dos municípios, têm revelado mudanças de comportamento das pessoas: tornam-se mais participativas nas decisões individuais e coletivas (luta e conquista de cursos de alfabetização para

adultos, cursos jurídicos, cursos sobre planejamento familiar, discussões sobre ressocialização da pena ao se receber para auxiliar nos trabalhos administrativos dos centros de mediação pessoas condenadas à prestação de serviços). (SALES, 2007, p. 38-39).

A democracia exige que não somente uma parcela da população tenha acesso aos meios necessários a uma participação efetiva, como informação, educação política, espaços e oportunidade para se manifestar, mas que essas condições sejam estendidas ao maior número possível de cidadãos, os quais deverão, também, ter poder decisório, ou seja, capacidade de influir nas decisões governamentais. Na medida em que a mediação comunitária capacita as pessoas no sentido da comunicação pacífica e do diálogo, estimulando o estabelecimento de parcerias e de redes de colaboração em torno de objetivos comuns, exerce uma função educativa que aponta o caminho de práticas democráticas coletivas responsáveis.

A práxis cidadã, entretanto, não ocorre sem turbulências, já que a convivência social expõe diferenças (individuais e coletivas) existentes, sejam elas culturais, políticas, religiosas, de posições. Como consequência, surgem conflitos, os quais sempre existiram enquanto parte da natureza humana (até porque cada indivíduo possui características únicas e pensamentos diversos). A maneira de lidar com esses conflitos, sob a ótica constitucional vigente, é que deve ser inovada, pois outros caminhos, que não o do litígio judicial, são possíveis, caminhos esses que privilegiem a construção de um processo democrático consciente.

Nesse contexto, a mediação comunitária se apresenta como uma alternativa democrática e eficaz na resolução de conflitos. Ao lado dos demais métodos consensuais de solução de conflitos (negociação, conciliação e arbitragem), a mediação se apresenta trazendo novos caminhos para a construção do processo democrático, privilegiando práticas que fortalecem a cidadania.

### **3. Núcleos de Mediação Comunitária: um projeto inovador no Ceará**

A mediação comunitária tem como escopo principal, por meio do diálogo, fazer com que as pessoas administrem bem seus conflitos. Assim, ela contribui para preveni-los, conscientizando as pessoas da importância de sua participação na discussão de seus

problemas, dando a elas o sentimento de inclusão na sociedade. No entendimento de Jean Six (2001, p. 171),

[...] a primeira mediação a fazer é a de devolver confiança às cidades e aos subúrbios, estudando-se a fundo sua realidade e potencialidades (...) criar uma democracia urbana, pesquisar novas maneiras de os cidadãos tornarem-se cidadãos de fato, de responsabilizarem-se por sua cidade, por seu subúrbio, de criarem novos projetos para si.

Desta maneira, a mediação comunitária se mostra como um importante meio de solução de disputas, principalmente se levarmos em consideração as pessoas que vivem à margem da sociedade, desoladas pela desigualdade social que existe no País.

A professora Sales (2003, p. 135), a respeito dos objetivos da mediação comunitária, relata:

A mediação comunitária possui como objetivo desenvolver entre a população valores, conhecimentos, crenças, atitudes e comportamentos conducentes ao fortalecimento de uma cultura político-democrática e uma cultura de paz. Busca ainda enfatizar a relação entre os valores e as práticas democráticas e a convivência pacífica e contribuir para um melhor entendimento de respeito e tolerância e para um tratamento adequado daqueles problemas que, no âmbito da comunidade, perturbam a paz.

Folger e Bush (1999, p. 71-72), em *Mediação transformativa e intervenção e terceiros: as marcas registradas de um profissional transformador*, argumentam que as primeiras tentativas no campo da mediação comunitária pressupunham que esta pudesse produzir um impacto positivo nas condições de vida dos centros urbanos, reduzindo o nível de conflitos interpessoais e entre grupos, não só porque a mediação permite o desenvolvimento do protagonismo, ou seja, "fortalecer a capacidade de as pessoas analisarem situações e tomarem decisões efetivas por si mesmas", mas também porque pode "humanizar as pessoas em relação às outras, ajudá-las a transcenderem seus pressupostos e perceberem uns aos outros como pessoas reais, com preocupações e necessidades; mesmo em face de um desacordo (a mediação) — pode evocar reconhecimento".

A mediação é um meio consensual e não adversarial de resolução de conflitos, no qual o mediador, escolhido pelas partes, servirá como pacificador e canal de

discussão, em nada interferindo no mérito das decisões a serem tomadas, mas apenas auxiliando as partes em como chegar a uma decisão satisfatória para ambas. A mediação, de certo modo, chega a redescobrir valores como a solidariedade e a humildade, na medida em que conduz as partes em conflito a uma composição amigável e espontânea.

Nesse sentido, o Governo do Estado do Ceará, em 1998, sensibilizado com os méritos e compreendendo a importância da mediação como um instrumento democrático de solução de conflitos, desenvolveu, em parceria com a Secretaria da Ouvidoria - Geral do Meio Ambiente (SOMA), o programa "Núcleos de Mediação Comunitária", onde a comunidade de baixa renda atua diretamente na resolução e prevenção dos seus conflitos.

O projeto "Casas de Mediação" foi implementado em Setembro de 1999, com o objetivo de mediar conflitos e promover a paz social entre os indivíduos. Inicialmente contou-se com 06 (seis) Casas de Mediação, três na Capital, uma na região metropolitana e duas no interior do Estado.

No ano de 2003, em função das mudanças administrativas do novo governo estadual, o Programa Casas de Mediação Comunitária passou a ser vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS/Ce), onde permaneceu até maio deste ano (2008). Contudo, o atual governador do Estado do Ceará, Cid Ferreira Gomes, considerando as experiências das 04 (quatro) unidades do Programa "Núcleos de Mediação Comunitária" do Ministério Público do Estado do Ceará, enviou à Assembléia Legislativa a mensagem n.º 6971 que repassava a gestão das Casas de Mediação para a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará. Desta forma, as Casas de Mediação Comunitária (CMC) passaram a ser denominadas de Núcleos de Mediação Comunitária (NMC).

No Ceará hoje existem 06 (seis) Núcleos de Mediação, em **Fortaleza** existem duas unidades nos bairros: Pirambu e Parangaba. Na região metropolitana tem um núcleo em **Caucaia** na localidade de Jurema e dois em **Pacatuba** e no interior do Estado existe um na cidade de **Russas**. A principal conquista do projeto foi proporcionar que pessoas da própria comunidade atuassem na resolução de conflitos do próprio local, passando a ser respeitadas e criando um clima de tolerância e cooperação.

Referido Programa vem sendo reconhecido e requisitado em outros bairros da cidade de Fortaleza como Goiabeiras, Curió, Bom Jardim, Praia do Futuro, Henrique Jorge e Bom Sucesso e até em outros municípios do Estado do Ceará, a exemplo de **Juazeiro do Norte** e **Baturité** que almeja implantar um Núcleo de Mediação Comunitária.

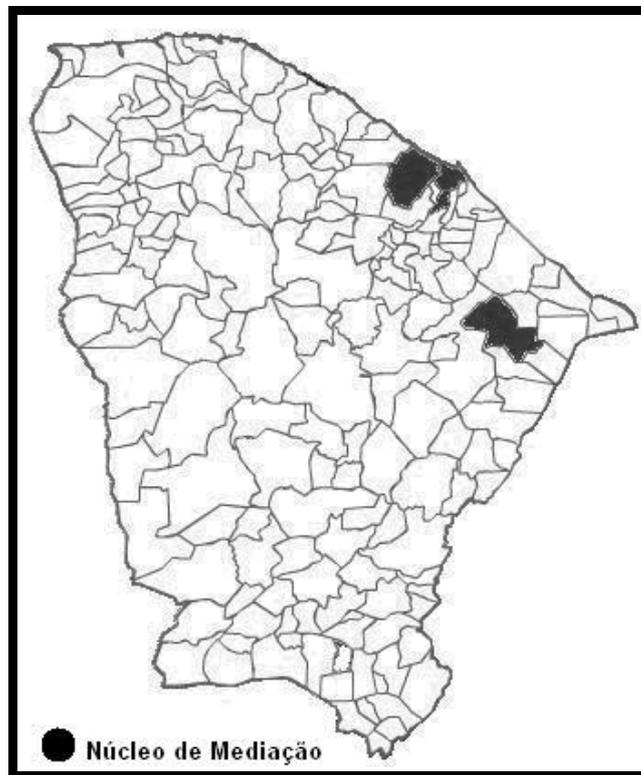


Fig. 1: Mapeamento dos Núcleos de Mediação Comunitária do Estado do Ceará  
Fonte: Ministério Público do Estado do Ceará – CE (ano 2009)

Programas como esse residem em adequar historicamente o Brasil à nova visão de acesso à justiça, qual seja: a do cidadão. Para tanto, tem se promovido uma verdadeira mudança, por meio da quebra de paradigmas na cultura jurídica do País, à medida que tem possibilitado a coexistência institucional entre o Poder Judiciário e a mediação.

Numa reflexão mais profunda acerca da perfeita simetria que se forma entre o Poder Judiciário e a mediação, pode-se afirmar que estes **espaços dos cidadãos** (NMC) foram idealizados para o mesmo propósito, ou seja, a pacificação social, portanto, a cooperação, o respeito recíproco e a busca de eficiência devem orientá-los em função do objetivo a ser alcançado.

Neste sentido, além de garantir o direito fundamental de acesso à Justiça, possibilita a transformação social, efetivando assim o Estado Democrático de Direito.

Os Núcleos de Mediação Comunitária representam um vínculo democrático e humano entre a mediação e a sociedade. Na medida em que cumpre a função social de possibilitar a mediação e a resolução gratuita de conflitos de indivíduos de baixa renda, garante o direito fundamental ao acesso à Justiça e estimula a solução participativa e pacífica de controvérsias, mitigando a exclusão social.

## **Conclusão**

No momento atual, em que a sociedade clama por mais justiça, precisa-se de instrumentos mais eficazes de administração dos conflitos, que possam garantir a todos o direito a ter direitos, o direito de decidir seus problemas por si mesmas, de forma cidadã. Uma das respostas está na prática da mediação comunitária, em virtude de ela propiciar uma justiça mais humana, mais próxima da realidade da comunidade, atuando como ferramenta para exercício de uma efetiva democracia.

A mediação comunitária de conflitos, portanto, representa um instrumento democrático de acesso à justiça, pois, sendo realizada em bairros da periferia das grandes cidades, visa à inclusão social dos indivíduos marginalizados; à efetivação do exercício da cidadania, por meio da prevenção e solução de seus conflitos, da orientação e da conscientização de seus direitos e deveres.

A respeito do Programa de Mediação Comunitária implantado desde 1999 no Estado do Ceará, pode-se verificar uma abertura maior da máquina estatal à voz da sociedade. Percebeu-se o quanto é importante ampliar esse processo participativo, pois quando as ações governamentais estaduais ou municipais respondem aos anseios da sociedade, menos empíricas e mais eficientes tornam-se as medidas oficiais, sejam elas de cunho econômico, político ou social.

Os Núcleos de Mediação Comunitária representam um exemplo de avanço na direção da democracia participativa, pois proporcionam a efetivação de direitos fundamentais como o acesso à justiça, a solução e a prevenção da má administração dos conflitos, mas com uma concepção mais ampla de valorização dos cidadãos, oferecendo-lhes estímulos à resolução cooperativa e pacífica de controvérsias, mitigando assim a

exclusão social. Pois ser cidadão é respeitar e participar das decisões da sociedade para melhorar sua vida e a de outras pessoas.

Tal projeto tem como objetivos, por um lado, a integração social e o combate à exclusão social, mas, por outro lado, também previne e resolve litígios entre os membros de uma mesma comunidade, contribuindo para a implantação de uma cultura de paz.

O grande desafio de cada um de nós, cidadãos e Estado, é efetivar a cidadania dentro desse contexto de profunda desigualdade sócio-econômica em que vivemos, através da criação de oportunidades para a ativa participação das pessoas no processo de construção de soluções adequadas para suas controvérsias, resgatando a sua auto-estima e despertando-as para o potencial de que são possuidoras.

## Referências

BUSH, Robert A. Baruch; FOLGER, Joseph P. Mediação transformativa e intervenção e terceiros: as marcas registradas de um profissional transformador. *In*: SCHINITMAN, Dora Fried; LITTLEJOHN, Stephen (org). **Novos paradigmas em mediação**. Tradução de Jussara Haubert Rodrigues e Marcos A. G. Domingues. Porto Alegre: Artmed, 1999.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria da ação comunicativa**, 1981.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; BERCOVICI, Gilberto. Entrevista com Friedrich Müller. **Seqüência**: revista do curso de pós-graduação em direito da UFSC, Florianópolis, v. 25, n. 51, dez. 2005.

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. **Hermenêutica e Unidade Axiológica da Constituição**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. Tradução de Peter Naumann. Revisão de Paulo Bonavides. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Max Limonad, 2003.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Justiça e Mediação de Conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

\_\_\_\_\_, **Mediação de conflitos, família, escola e comunidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

\_\_\_\_\_; Moreira, Sandra Mara Vale. Mediação e democracia: novo horizonte, outros caminhos para a práxis cidadã. *In*: Sales, Lília Maia de Moraes; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto (Org.). **Constituição, Democracia, Poder Judiciário e desenvolvimento** – Estudos em homenagem a José de Albuquerque Rocha. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

SIX, Jean-François. **Dinâmica da mediação**. Trad. Águida Arruda Barbosa, Eliana Riberti Nazareth, Giselle Groeninga. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.